SEMESG

COVAC
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Boletim Consumerista | COVID-19

18 de maio de 2020.

MEDIDAS NA ÁREA CONSUMERISTA
ORIENTAÇÃO SOBRE EXIGÊNCIAS DO PROCON-GO

Visando melhor responder aos questionamentos advindos da especial circunstância que vivenciamos, em razão do Covid-19, no que diz respeito às recentes exigências feitas pelo PROCON-GO em face das Instituições de Ensino Superior no Estado de Goiás, servimo-nos do presente para esclarecer sobre os procedimentos a serem adotados.

Como é de conhecimento, várias instituições vêm relatando o recebimento de ofícios encaminhados pelo Procon-GO, em que o referido órgão requer diversas informações e documentos das instituições, cujo objetivo seria estabelecer procedimentos para a diminuição horizontal das mensalidades. O Procon-GO vem requerendo a apresentação de planilhas de variação de custos, notas fiscais, apresentação do funcionamento de sistemas de aula on-line, apresentação de canal de comunicação com alunos, entre outras exigências. Esses ofícios demonstra a pressão do Procon-GO e que vem deixando muitas instituições acuadas em um momento tão delicado.

Importa esclarecer inicialmente que a postura do Procon-GO mudou em relação ao início do pandemia, quando fazia ponderações em relação aos descontos horizontais. Nesse sentido, é importante que as instituições de ensino superior vinculadas ao SEMESG, com o apoio do jurídico interno de cada entidade, adotem posturas individuais que leve em consideração os seguintes aspectos:

1 – Apresentação de Planilha: a Lei n.° 9.870, de23 de novembro de1999, a Lei das Mensalidades Escolares, em seu art. 1º, estabelece que as planilhas com variação de custos é apresentada/divulgada anualmente. A divulgação é pública e deve ser feita no período de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para a matrícula. Portanto, essa é a única legislação que obriga a apresentação de custos, motivo pelo qual não implica em nenhuma ilegalidade a instituição que não apresentar essas planilhas em outros períodos.

2 – Apresentação de Notas Fiscais: a nota fiscal de aquisição de materiais e insumos não é pública e nem pode ser objeto de divulgação, pois é um documento comercial que tem impacto na concorrência entre instituições. A nota fiscal é disponibilizada apenas para a auditoria dos órgãos competentes para aferir o recolhimento de tributos. Portanto, a não apresentação de notas fiscais para o Procon também não implicaria em violação à legislação.

3 – Apresentação de Funcionamento do Sistema: como é de conhecimento de todos, a Portaria MEC n. 343, de 17 de março de 2020 (alterada pela Portaria 345/2020), possibilitou a substituição das aulas presenciais, temporariamente, pelas aulas remotas, exceto em relação às aulas prático-profissionais de estágios e de laboratórios. De acordo com essa Portaria, a substituição é temporária e não implicaria em qualquer prejuízo acadêmico. Desta feita, nada obsta que cada IES apresente o funcionamento do seu sistema ao Procon-GO, afastando-se, no entanto, do argumento de que a aula seja por EAD (Ensino a Distância). Na verdade, as aulas são remotas e, na medida do possível, com conteúdo síncrono (aulas no mesmo momento das aulas presenciais), diferenciando-se da metodologia do EAD.

4 - Apresentação de Canal de Comunicação com os Alunos: esse canal de comunicação, segundo o que o Procon vem exigindo, é no sentido de ter contato com cada aluno para garantir a hipótese de descontos individuais, ou seja, é um canal da instituição que analisa solicitação por solicitação, dentro do que vem sendo orientado pelos órgãos nacionais (SENACON, CADE, etc.).

5 – Requerimento questionando o custo operacional da instituição: não existe obrigatoriedade de apresentar essa informação, tendo em vista que a planilha de custos é realizada apenas uma vez ao ano, conforme explicado anteriormente.

6 – Sugestão para que a IES se abstenha de cobrar multa e juros moratórios: essa é uma liberalidade da instituição e que, dentro da razoabilidade, deve ser atendido de acordo com disponibilidade de cada IES.

7 – Garantia de cancelamento de contrato: esse é um direito do consumidor, mas que somente pode ser atendido com a quitação das parcelas vencidas ou conforme a orientação do regimento de cada instituição.

8 – Questionamento sobre redução de custos fixos da instituição, como água, energia, internet, limpeza, entre outros, é devido o abatimento proporcional do valor da mensalidade aos contratantes: esse virou o principal argumento de alguns Procons e câmaras legislativas estaduais no sentido de justificar a redução linear das mensalidades. Ocorre, no entanto, que é referida redução é mínima diante do investimento tecnológico e capacitação dos professores, além do grande aumento da evasão e inadimplência. Esse argumento deve ser pontuado por cada instituição dentro de sua especificidade, pois o Procon não pode aferir uma redução linear com base em apenas um critério, mas no conjunto de outros critérios.

9 – Assegurar alternativas aos estudantes que não têm condições de pagar ou acompanhar as aulas: essa também é uma liberalidade da instituição, mas é imprescindível que sejam garantidas as condições para o acompanhamento das aulas ou que seja concedida outra alternativa ao aluno.

10 – Fundamentos que podem ser utilizados pelas IES: Lei n.° 9.870/1999 (Lei das Mensalidades Escolares); Decreto n.° 3.274/1999 (regulamenta a Lei n.° 9.870/1999); Portaria MEC n.° 343/2020 (alterada pela n.° 345/2020); Notas Técnicas n.° 14/2020 e 26/2020 da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), órgão vinculado ao Ministério da Justiça; Nota Técnica n.° 17/2020 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Nota de Orientação do Procon de São Paulo (subsídio); e, diversas decisões judiciais recentes que garantem o direito das IES.

Sendo o que cumpria expor, o SEMESG se coloca inteiramente à disposição.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG